



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Osauze

MENSAGEM Nº 021 DE 30 DE maio de 2006.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 281	Livro 19	Folha 53	Data 30/05/06
Horas 18:30			
<i>Osauze</i>			
FUNCIONÁRIO			

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que cria o Conselho Municipal da Defesa Civil.

O Projeto inclui as diretrizes para o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, implementados no Município e elaborados pela Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

A matéria disciplina os princípios básicos da Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais, estabelecendo os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Barra do Garças, 30 de maio de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 30 DE maio DE 2006.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 281 Livro 19 Folha 53 Data 30/05/06
Horas 18:30
Ossauze
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, tem por finalidade coordenar as ações de defesa civil, nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de defesa civil;

VII - recomendar aos diversos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VIII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Administração;

III - Secretário Municipal de Finanças;

IV - Secretário Municipal da Saúde;

V - Secretário Municipal de Ação Social;

VI - Secretário Municipal de Planejamento;

VII - Procurador Geral do Município;

VIII – Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

XIX – 02(dois) representantes da Câmara de Vereadores;

X – 01(um) representante da ABIM (Associação Barra-garcense de Imprensa);

XI – 01(um) representante da União das Associações de Bairros de Barra do Garças;

XII – 01(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças;

XIII – 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XIV – 01(um) representante da Arquidiocese de Barra do Garças;

XV – 01(um) representante das entidades de defesa do meio ambiente, direitos humanos, e cidadania;

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

XVI – 01(um) representante do Rotary Clube de Barra do Garças;

XVII – 01(um) representante da Câmara de Diretores Lojistas de Barra do Garças - CDL;

XVIII – 01(um) representante do Sindicato das Indústrias de Barra do Garças;

XIX – 01(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-MT;

XX – 01(um) representante da Polícia Militar - PM;

XXI – 01(um) representante do Corpo de Bombeiros;

XXII – 01(um) representante do Ministério Público;

XXIII – 01(um) representante do ICLMA - UFMT;

XXIV – 01(um) representante das Faculdades Cathedral;

XXV – 01(um) representante da Defesa Civil Estadual.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos supra, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito de acordo com as indicações apresentadas pelas mencionadas entidades.

§ 2º O mandato dos representantes das entidades e associações será de 2 (dois) anos, podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 3º Os membros natos do Conselho, constituído de Secretários do Município e Procurador Geral, serão representados em suas faltas e impedimentos pelos substitutos legais.

§ 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

§ 5º A estrutura do Conselho Municipal de Defesa Civil, compreenderá a Presidência, a Secretaria e o Núcleo Executivo, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

J



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 6º A Secretaria do Conselho será exercida pelo Coordenador Especial da Defesa Civil, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 7º O Núcleo Executivo será composto de 15 (quinze) membros, sendo 05 (cinco) governamentais das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Saúde, Ação Social, Planejamento, 05 (cinco) representantes de órgãos e entidades governamentais de outras esferas de poder, e 05 (cinco) não governamentais, a serem escolhidos pelo Conselho.

Art. 4º O Colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 30 de maio de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 021 de 30 de maio de 2006

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2006, de autoria do Poder Executivo, Prefeito Municipal Zózimo Welligton Chaparral Ferreira que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências”.

O Projeto de Lei apresentado, nos termos da Mensagem nº 021/2006 inclui as diretrizes para o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, implementados no Município e elaborados pela Política Nacional de Defesa Civil.

S.M.J., nos termos dos procedimentos legais para formalização do COMDEC, após a criação desta, necessário apresentação de Decreto de Regulamentação, inclusive o Ministério da Integração Nacional, Defesa Civil do Brasil, que se encontra publicado no site: <http://www.defesacivil.gov.br/municipio/modelos.asp> (acesso em 01.06.2006).

Assim, o Conselho Municipal e suas competências vêm disciplinadas no próprio regulamento, conforme cópia extraída na íntegra que segue em anexo.

Assim, da ótica legal não se vislumbra necessidade de projeto de lei dispondo sobre o Conselho Municipal de Defesa Civil. O COMDEC deve vir regulamentado, podendo ser observado o modelo indicado pelo próprio Ministério da Integração Nacional.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de junho de 2006.


Gisele Barbosa-Castello
OAB/MT 8408

MODELO DE REGULAMENTO

DECRETO N^o de de de

Regulamenta a Lei n^o..... de..... de
..... de que cria a
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC.

Art. 1^o - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil , no município.

Art. 2^o - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de
- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc);
- Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários, etc).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de de 19

(nome)

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

Ossause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 021 /2006, de autoria

Pooler Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 06 de 2006.

Rodrigo Raciotto
Ver. RODRIGO RACIOTTO
Presidente

Sônia Nunes dos Santos
Ver.^a SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

Maria José de Carvalho
Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

Czausa

12

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 021/2006, de autoria

Power executivo municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 06 de 2006.

Maria José Carvalho
Ver.^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Ronaldo de Almeida Couto
Ver.^a. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Relator

Sônia Nunes dos Santos
Ver.^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06 / 06 / 06

Isaiane

13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 021 /2006, de autoria

Power Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 06 de 2006.

Ver^a. ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Presidente

Antônia Jacob Barbosa
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Relator

Celso Martins Spohr
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



14

VOTAÇÃO

MATÉRIA DE PAUTA

Projeto de lei nº 021/06 Poder Executivo municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			
WBIRACY BARREIRA DE SOUSA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

merito

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 06/06/06
 Osbousa